

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000941/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025306/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000819/2012-25
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de setembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores nos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios, para “Horário Especial de Trabalho”**, com abrangência territorial em **São Miguel do Oeste/SC**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO:

1)- HORÁRIO DE TRABALHO PARA OS FERIADOS NO ANO DE 2012.

Fica permitido o trabalho no município de **São Miguel do Oeste SC** para os estabelecimentos de: **supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios** nos seguintes feriados:

a) Dia **12 de Agosto de 2012**, feriado Estadual de SC, fica permitido o trabalho nos estabelecimentos **das 8:00 horas as 12:00 horas** com pagamento de horas extras com o percentual de 100% (cem por cento) sobre

a hora normal de trabalho.

b) Dia **29 de setembro de 2012**, feriado municipal no Município de **São Miguel do Oeste de SC**, fica permitido o trabalho nos estabelecimentos **das 8:00 horas as 12:00 horas** com pagamento de horas extras com o percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

2)- HORÁRIO DE TRABALHO PARA OS DIAS 23 E 24 DE DEZEMBRO DE 2012 E 28 DE MARÇO DE 2013 NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE DE SC da seguinte forma:

a) Dia **23 de dezembro de 2012**, domingo, no Município de **São Miguel do Oeste de SC**, fica permitido o trabalho nos estabelecimentos de supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios **das 8:00 horas as 18:00 horas** com pagamento de horas extras com o percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

b) Dia **24 de dezembro de 2012**, segunda feira, no Município de São Miguel do Oeste de SC, o horário de trabalho nos estabelecimentos de: supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios será **das 8:00 horas as 18:00 horas**.

c) Dia **28 de março de 2013**, quinta feira, no Município de **São Miguel do Oeste de SC**, o horário de trabalho nos estabelecimentos de: supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios será **das 8:00 horas as 21:00 horas**.

3)- HORÁRIO DE TRABALHO PARA O FERIADO NA DATA MAGNA DO ESTADO DE SC NO ANO DE 2013 NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE DE SC será da seguinte forma:

a) No dia que será comemorado a “ **DATA MAGNA DO ESTADO DE SC**” decretado pelo governo de SC em 2013, no Município de São Miguel do Oeste de SC fica permitido o trabalho nos estabelecimentos de **supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios das 8:00 horas as 12:00 horas** com pagamento de horas extras com o percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a **15%** (quinze por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de Horário Especial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FECHO:

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente CCT de “ Horário Especial” , **para os supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios** para o município de **São Miguel do Oeste SC.**

São Miguel do Oeste, (SC) 18 de maio de 2012.

IVANIR MARIA REISDORFER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC

DANILO LUIZ DE RE

Vice-Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO
OESTE DE SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .